



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 11/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, E, DO OUTRO, E O SENHOR WALTER SOARES DIAS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Sr^a. MARTA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO, e do outro lado o Senhor WALTER SOARES DIAS, proprietário do imóvel localizado na Praça Nossa Senhora da Piedade, 69 Lagarto/SE, residente e domiciliado à Rua Tasso Sobral, 95 – Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob o n° 048.488.705-00, doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Escola do Legislativo e do Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor do contratado, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§2° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 11 (onze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§4° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

§1º - Cabe ao CONTRATANTE: Manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

§2º - As despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água e luz, ficam a cargo da contratante, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93,

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

FLS. Nº 38

RUB.

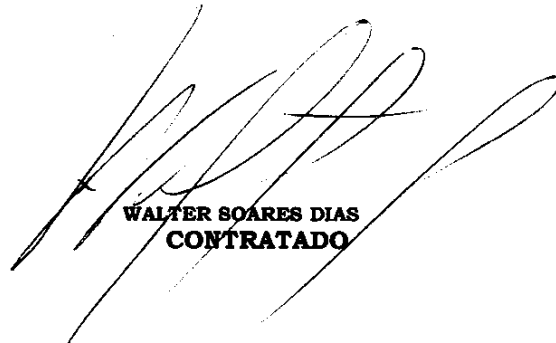


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

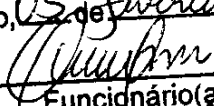
LAGARTO(SE), 05 de fevereiro de 2015.


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE**


**WALTER SOARES DIAS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/02/2015
Lagarto, 05 de fevereiro de 2015

Funcionário(a)
Luciano Pacheco de Souza
Téc. Legislativo
Mat.: 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

CONTRATO DIRETO: 01/2015

OBJETO: Locação de imóvel.

CONTRATADA: WALTER SOARES DIAS.

VALOR GLOBAL: 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.36.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 40

RUB. 1